

Lei n.º 226/80

" Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de São Gonçalo do Rio Abaixo, para o exercício financeiro de 1981."

O Prefeito Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo, no desempenho das atribuições que lhe são conferidas em lei, considerando o disposto no art. 162, parágrafo 1º, da Constituição do Estado de Minas Gerais; considerando o disposto no art. 2º da Lei Federal n.º 4320, de 17 de março de 1964; considerando, ainda, o disposto nos arts. 6º e 7º da mencionada Lei 4320, considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil não prevê a suplicação da Proposta Orçamentária pelo legislativo; considerando que a Lei Federal n.º 4320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro, elaboração e controle dos orçamentos, também não prevê a suplicação da Proposta Orçamentária pelo legislativo; considerando que o art. 128, parágrafo 1º da Lei Complementar n.º 3, de 28/12/72, fere frontalmente a Constituição e a Lei Federal n.º 4320, de 17/03/1964; considerando que o Tribunal de Contas da União tem delegação constitucional para a aplicação e controle do Fundo de Participação dos Municípios, o qual teve sua previsão segundo dados fornecidos ao Município pelo órgão competente, com considerável aumento para 1981 e deve figurar obrigatoriamente na proposta orçamentária, considerando ainda

que o Supremo Tribunal Federal (RTJ 63/14 e RDT 112/263) deu sua interpretação sobre o assunto, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O orçamento geral do Município de São Gonçalo do Rio Abaixo, para o exercício financeiro de 1981, tem a sua Receita estimada em Cr\$ 17.548.000,00 (Dezessete milhões, quinhentos e quarenta e oito mil cruzeiros) e a sua Despesa fixada em igual importância, ou seja Cr\$ 17.548.000,00 (Dezessete milhões, quinhentos e quarenta e oito mil cruzeiros) mediante a discriminação constante dos anexos integrantes desta lei.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do Adendo III, Anexo 02, da Lei Federal nº 4320, de 17/03/1964, com o requinte desdobramento, que fica o Executivo Municipal autorizado a promover, a saber:

1.0 - Receitas Correntes			
1.1 - Receita Tributária	895.000,00		
1.2 - Receita Patrimonial	40.000,00		
1.3 - Receita Industrial	9.000,00		
1.4 - Transferências Correntes	3.120.000,00		
1.5 - Receitas Diversas	1.263.000,00	11.218.000,00	
2.0 - RECEITAS DE CAPITAL			
2.3 - Alienação de Bens Móveis e Imóveis	15.000,00		
2.5 - Transferências de Capital	6.315.000,00	6.330.000,00	17.548.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada mediante a execução dos Serviços e Obras e outros Encargos discriminados de acordo com a classificação por Funções, Programas, Atividades e Projetos constantes dos Órgãos e Unidades Orçamentárias que fica o Executivo Municipal autorizado a realizar, a saber.

FUNÇÕES:

01 - Legislativa	r 720.000,00	
03 - Administração e Planejamento	5.140.000,00	
05 - Comunicações	546.000,00	
08 - Educação e Cultura	2.380.000,00	
10 - Habitação e Urbanismo	2.080.000,00	
13 - Saúde e Saneamento	1.763.000,00	
15 - Assistência e Previdência	2.326.000,00	
16 - Transporte	<u>1.595.000,00</u>	16.550.000,00
00 - Reserva de Contingência		<u>998.000,00</u> 17.548.000,00

ÓRGÃOS E UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

01. CÂMARA MUNICIPAL		
01 - Corpo Legislativo e Secretaria	720.000,00	
02. GOVERNO EXECUTIVO		
01 - Gabinete e Secretaria Executiva	3.850.000,00	
03. FAZENDA MUNICIPAL		
01 - Receita - Despesa - Contabilidade	1.290.000,00	
04. TRANSPORTE		
01 - Serviço Municipal de Estradas de Rodagem	1.595.000,00	
05. ENSINO E INSTRUÇÃO		
01 - Educação e Cultura	2.380.000,00	
06. SAÚDE E SANEAMENTO		
01 - Serv. de saúde	1.763.000,00	
02 - Serv. de saneamento	<u>1.090.000,00</u>	1.763.000,00

07. COMUNICAÇÕES

01. Telefonia 546.000,00.

08. SERVIÇOS URBANOS

E DE UTILIDADE PÚBLICA

01. Serv. de natureza urbana 2.080,000,00

09. ENCARGOS GERAIS

01. Diversos Encargos Municipais 2.326.000,00 46.550.000,00

00. RESERVA DE CONTINGÊN-

CIA

00. Reserva de Contingência 998.000,00 17.548.000,00

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a:

a). Realizar operações de crédito por antecipação da Receita, para suprir deficiências de Caixa, nos termos do art. 52, parágrafo 1º da Constituição do Estado de Minas Gerais;

b). Abrir créditos suplementares, até o limite estabelecido em lei, para reforço de dotações esgotadas ou insuficientemente previstas;

c). Redistribuição de parcelas das dotações de pessoal, de uma para outra Unidade Orçamentária, nos termos do art. 66, parágrafo único, da Lei Federal nº 4320, de 17/03/1964.

d) - Anular total ou parcialmente, dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em, nos termos do art. 43, parágrafo 1º, item III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário,

entrando esta lei em vigor a 1º de janeiro de
1981.

São Gonçalo do Rio Abaixo, 02 de dezembro de 1980

O Prefeito - JOAQUIM GABRIEL FERREIRA

O Secretário - LINCOLN DA MOTTA MOREIRA